



LEI N.º 3.469, de  
29 de setembro de 2000

1603/00

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a MARINHA DO BRASIL, através do COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL.

**GUARATINGUETÁ - SP O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a MARINHA DO BRASIL, através do COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL, nos termos da minuta anexa e integrante desta Lei, visando a fiscalização do tráfego de embarcações neste Município.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2000.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
**PREFEITO**

DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXII.

MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

Assinatura	
Data	10/03/00
Sigla	
Rubrica	

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_ /00  
Convênio celebrado entre o COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL e a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, visando à fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, em sua área de jurisdição.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na sede da \_\_\_\_\_ (nome da OM) \_\_\_\_\_, CGC nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, o COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL, doravante denominada MARINHA, por seu representante, \_\_\_\_\_ (posto / nome do titular da OM) \_\_\_\_\_ (cargo) \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_, militar, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, CGC nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, doravante denominada PREFEITURA, por seu representante, Sr. \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ (cargo) \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,

Considerando o disposto no Art. 6º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 e a necessidade da mais ampla conjugação de esforços públicos em benefício da coletividade, e a Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ do Comando do 8º Distrito Naval, que designa o \_\_\_\_\_ (cargo do representante) \_\_\_\_\_ (posto / nome) \_\_\_\_\_, como seu representante:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA**

A minuta do presente Convênio foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, nos termos do Parecer nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

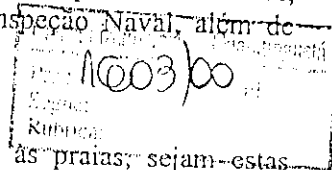
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

De acordo com a Portaria Ministerial nº 067, de 18 de março de 1998, foi delegada competência aos Comandantes de Distritos Navais e Comandantes Navais para executarem a Inspeção Naval, podendo subdelegar aos municípios a fiscalização do tráfego de embarcações, nos casos que menciona.

(Citar o documento que delega competência ao representante da PREFEITURA, se não for o Prefeito Municipal a pessoa que assinará o Convênio).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Sujeita-se o presente Convênio às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, e em especial, às normas a seguir elencadas: Lei nº 9.537 de 11/12/97 (LESTA), Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto nº 2.596 de 18/05/98, NORMAM 03 - Normas da Autoridade Marítima para Embarcações de Esporte e Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas, NORMAM 07 - Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval, além de outras aplicáveis ao objeto deste Convênio que venham a ser editadas.



### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, sejam estas marítimas, fluviais ou lacustres, visando preservar a integridade física de qualquer natureza do povo que se encontre nessas áreas.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Convênio, considera-se:

I - **Áreas Adjacentes à Praia Marítima** - é a área marítima de até 500 (quinhentos) metros de distância da praia, contada a partir da linha de baixa-mar de sizígia;

II - **Áreas Adjacentes às praias Fluviais e Lacustres** - são as áreas determinadas por ato dos Comandantes de Distritos Navais, Comandantes Navais ou Capitão dos Portos, observadas as peculiaridades locais;

III - **Fiscais Municipais** - são os servidores municipais, da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ devidamente credenciados pela Autoridade Municipal, autorizados a efetuar a fiscalização a que alude o objeto deste Convênio;

IV - **Embarcação** - qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeita à inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

V - **Inspeção Naval** - atividade administrativa pela qual se efetua a fiscalização do cumprimento das normas legais relativas ao tráfego aquaviário, objetivando a segurança da vida humana;

VI - **Acidentes de navegação** - são todas as causas que conduzem à instauração de inquérito administrativo, tais como naufrágio, encalhe, colisão, abalroação, explosão, incêndio, varação e água aberta;

VII - **Fatos da navegação** - são determinados procedimentos que a Lei considera como ensejadores do inquérito administrativo, tais como, recusa injustificada de socorro à embarcação em perigo, emprego da embarcação, no todo ou em parte, na prática de atos ilícitos, todos os fatos que ponham em risco a incolumidade e segurança das pessoas de bordo.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se no prazo de 12 (doze) meses, salvo se houver interesse dos partícipes, oportunidade em que poderá ser renovado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA MARINHA

- a) Fornecer cópia das normas necessárias à fiscalização objeto deste Convênio;
- b) Promover o treinamento dos fiscais municipais designados pela PREFEITURA, habilitando-os ao pleno exercício da atividade fiscalizatória;
- c) Esclarecer dúvidas decorrentes da interpretação das normas aplicáveis, de modo a manter a uniformidade de procedimentos; e
- d) Fornecer, quando necessário, dados identificadores do proprietário de uma dada embarcação, de modo a propiciar a lavratura do Auto de Infração.

Carimbo	1603/00
Data	
Sigla	
Rubrica	

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Exercer a fiscalização nas áreas adjacentes às praias, conforme definido nos incisos I e II da Cláusula Quinta, especificamente quanto a:
  - I - Identificação das embarcações;
  - II - Habilitação do condutor da embarcação;
  - III - Cumprimento das restrições das áreas de navegação;
  - IV - Tráfego em áreas de segurança;
  - V - Observância dos requisitos de segurança estabelecidos para eventos náuticos;
  - VI - Poluição;
  - VII - Descumprimento do horário permitido, para embarcações com restrição de horário;
- b) Informar à Autoridade Marítima, através da .....(nome da OM)....., a ocorrência de fato ou acidente de navegação ou poluição causada por embarcações, abstendo-se de aplicar qualquer penalidade nesse caso;
- c) Designar os Fiscais Municipais, identificando-os adequadamente para o exercício da fiscalização das áreas adjacentes;
- d) Lavrar Autos de Infração em conformidade com o Capítulo V da Lei nº 9.357/97, utilizando os parâmetros definidos no Capítulo V da Seção II do Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário sob Jurisdição Nacional;
- e) Estabelecer o procedimento para julgamento dos Autos de Infração, com manifestação expressa das autoridades que julgarão os mesmos, observando-se o Princípio da Dupla Jurisdição e o devido processo legal;
- f) Fornecer mensalmente à Autoridade Marítima, através da .....(nome da OM)....., relatório periódico de atividade; e
- g) Aplicar a receita financeira auferida com a aplicação das multas, exclusivamente no objeto do Convênio, caracterizado na aquisição de equipamentos ou em atividades destinadas a melhorar a eficiência da fiscalização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A única penalidade, de competência da PREFEITURA, é a **MULTA**, vedada a aplicação de qualquer outra.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer época, por denúncia de qualquer dos partícipes, resguardada a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do período em que esteve em vigor.

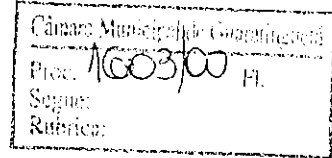
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente Convênio, que não sejam dirimidas pelos partícipes, serão submetidas à apreciação judiciária nos termos do art. 109, § 1º e 2º da Constituição Federal, sendo eleito o Foro da Justiça Federal em ..(cidade).., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Convênio serão extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a MARINHA;
- b) Uma para a PREFEITURA;
- c) Uma para a DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS;
- d) Uma para a DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA;
- e) Uma para a ..... (nome da OM) .....; e
- f) Uma, em extrato, para publicação no DOU.



E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas abaixo, a todo o ato presentes.

\_\_\_\_\_  
NOME  
POSTO  
CARGO  
Representante da MARINHA

\_\_\_\_\_  
NOME  
CARGO  
Representante da PREFEITURA

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha